

PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	36000213399201800	30410014	160.906,00	160.906,00	10122201545250041
PR	SANTA MONICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MONICA	36000213371201800	28740011	185.000,00	185.000,00	10122201545250041
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO	36000213397201800	30410014	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213443201800	30780007	56.228,00	56.228,00	10122201545250033
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000213409201800	27780004	299.390,00	299.390,00	10122201545250033
RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213491201800	37840009	200.000,00	200.000,00	10122201545250024
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000213369201800	37840009	172.000,00	172.000,00	10122201545250024
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213302201800	31000003	160.000,00	160.000,00	10122201545250028
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	36000213418201800	31350010	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000213490201800	31350010	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000213462201800	31350010	150.000,00	150.000,00	10122201545250035
SP	CATIGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATIGUA	36000206408201800	27970011	78.950,00	78.950,00	10122201545250035
SP	GUZOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213451201800	31350010	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213421201800	31350010	60.000,00	60.000,00	10122201545250035
SP	MACEDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEDONIA	36000213489201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
SP	NOVA LUZITANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA	36000213452201800	31350010	20.517,00	20.517,00	10122201545250035
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	36000213483201800	31350010	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO	36000213453201800	31350010	70.000,00	70.000,00	10122201545250035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213488201800	31340002	110.236,00	110.236,00	10122201545250035
TOTAL			34 PROPOSTAS		8.375.155,00		

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO que dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial na operadora ASSIMEDE - Assistência Médica Especializada Ltda, de 3 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 150, de 6 de agosto de 2018, seção 1, página 76, onde se lê: "RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.323, DE 3 DE AGOSTO DE 2017.", leia-se: "RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.323, DE 3 DE AGOSTO DE 2018."

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

#### DESPACHO Nº 177, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

#### ANEXO

Empresa: KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA  
CNPJ: 13.324.282/0001-24  
Processo: 25351.237726/2018-09  
Expediente: 0442977/18-0  
Nercial (Produto): Adaptador para coleta de sangue à vácuo  
Data do Protocolo: 01/06/2018

### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

#### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.101, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação, comércio e divulgação do produto ERARATO RATICIDA LÍQUIDO 30mL, sem registro/notificação na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ERARATO RATICIDA LÍQUIDO 30mL, fabricado pela suposta empresa

QUÍMICA INDÚSTRIA ERARATO DO BRASIL LTDA, localizada Rod. SP 324, Km 120, Paulínia SP e CNPJ: 40.745.897/6709-67, inválido.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.102, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 61.1P.0/2018, considerado conclusivo e emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública estadual de Santa Catarina (LACEN-SC) que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro, para o lote nº 0218 do produto ÁGUA SANITÁRIA DA CASA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA DA CASA, lote nº 0218, fabricado pela empresa RP Embalagens Ltda. - ME (CNPJ: 22.746.039/0001-95), Autorização de Funcionamento nº 3.07300-6, localizada na Rua Benjamin Constant, 3002, Benjamin Constant, Massaranduba-SC.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º ou anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2018

Aprova as Diretrizes Brasileiras para Utilização de Stents em Pacientes com Doença Coronariana Estável

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a angioplastia coronariana com stent no Brasil e diretrizes nacionais para a utilização de stents em pacientes com doença coronariana estável;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 302/2017 e o Relatório de Recomendação nº 320 - Dezembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as "Diretrizes Brasileiras para para Utilização de Stents em Pacientes com Doença Coronariana Estável".

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contêm as recomendações para o uso de stent em pacientes com doença coronariana estável, disponíveis no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, são de caráter nacional e devem utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao uso de stent em pacientes com doença coronariana estável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas no Anexo I - Diretrizes para o Implante de Prótese de Sustentação Intraluminal Arterial (Stent) da Portaria nº 726/SAS/MS, de 06 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº234-E, de 08 de dezembro de 1999, seção 1, páginas 24-27, as seguintes expressões/alíneas:

I - Em Indicações Classe I, A - Situações Eletivas A.1: "Pacientes com angina estável ou assintomáticos apresentando testes funcionais positivos"; A.2: "Pacientes com angina estável ou assintomáticos, com testes funcionais positivos";

II - Em indicações Classe II, A - Situações Eletivas ou de Emergência A.3: "e/ou isquemia miocárdica detectável pelos testes funcionais"; A.4 - "com presença de isquemia demonstrável funcionalmente" e

III - O item A.5: " Tronco de coronária esquerda não protegido por circulação colateral ou cirurgia de revascularização prévia, em pacientes com contra-indicação operatória, desde que haja, sistema de suporte cardio-circulatório (esta indicação passará a classe III caso não haja suporte cardio-circulatório no laboratório de cateterismo cardíaco)".

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

#### PORTARIA Nº 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018

Torna obrigatória a inserção da informação de formalização de contrato entre os estabelecimentos de saúde e o gestor de saúde para prestação de serviços no âmbito do SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.650, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o Título VI - Da Participação Complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o Capítulo IV - Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Título VII - Dos Sistemas de Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e